

LEI Nº 11.969, de 30 de julho de 2010



**TORNA OBRIGATÓRIO
QUE OS
ESTABELECIMENTOS
SITUADOS NO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA, QUE
COMERCIALIZAM LÂMPADAS
FLUORESCENTES, COLOQUEM À
DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES
LIXEIRA PARA SUA COLETA
QUANDO DESCARTADAS OU
INUTILIZADAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os fabricantes, distribuidores, importadores, revendedores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes situados no município de João Pessoa, obrigados a colocar a disposição dos consumidores, recipientes para a sua coleta, quando descartadas ou inutilizadas.

Parágrafo Único - Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, deverão conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa diária de 100 (cem) UFIR`s e em caso de reincidência a mesma será dobrada.

Art. 3º Os estabelecimentos terão prazo de 60 (sessenta) dias para de adequarem a presente norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito